



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 18 DE JUNHO DE 2025.



“Altera a Lei nº 1.807, de 02 de setembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a implantar pedágio municipal, e suas alterações, para permitir o pagamento da tarifa por pix, cartão de crédito/débito ou sistema de pagamento automático via chip”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.807, de 02 de setembro de 2003, passa a ser renumerado como § 1º, mantendo a sua redação original:

“Art. 3º

§ 1º - (Renumerado)

Artigo 2º - O art. 3º da Lei nº 1.807, de 02 de setembro de 2003, fica acrescido do § 2º com a seguinte redação:

§ 2º - *Fica assegurado aos usuários da estrada a que se refere o art. 1º desta Lei o direito de pagar a tarifa do pedágio por meio de cartão de débito/crédito, por aproximação, através de Pix (arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil via Resolução BCB nº 1 de 12/08/2020) ou por meio de sistema de pagamento automático via chip preso ao para-brisa do veículo. ”*



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após a data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Vereadores, 20 de agosto de 2025.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Substitutivo visa aprimorar a redação legislativa da ementa e do corpo textual do Projeto de Lei nº 07, de 18 de junho de 2025, que tem como pretensão facilitar o pagamento da tarifa de pedágio aos usuários da Rodovia José Maria Albuquerque, tendo em vista que a praça de pedágio localizada em seu trajeto aceita apenas pagamentos em dinheiro.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Tabapuã – SP, 20 de agosto de 2025.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 20 de agosto de 2025.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 07, de 18 de junho de 2025, de minha autoria, que “Altera a Lei nº 1.807, de 02 de setembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a implantar pedágio municipal, e suas alterações, para permitir o pagamento da tarifa por pix, cartão de crédito/débito ou sistema de pagamento automático via chip”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador